



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº:** 3529/2025

**PROJETO DE LEI Nº:** 737/2025

**AUTORIA:** RENATO RIBEIRO

**EMENTA:** Institui a Política Municipal de Incentivo e Valorização do Artesanato no Município de Serra, e dá outras providências.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

### I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 737/2025 , de autoria de RENATO RIBEIRO , que objetiva instituir a Política Municipal de Incentivo e Valorização do Artesanato no Município de Serra, e dá outras providências.

O projeto foi protocolado nesta Casa de Leis em 22/05/2025. A proposição foi lida no Expediente do Dia da Sessão Ordinária em 10/12/2025 e, em seguida, distribuída para manifestação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em 11/12/2025.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 780/2025 , exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo prosseguimento do projeto, com ressalvas. O raciocínio da Procuradoria fundamenta-se no fato de que, embora a matéria principal do projeto seja de competência municipal , os artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

criam obrigações e rotinas administrativas para o Poder Executivo, configurando ingerência e vício de iniciativa formal.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

## II. ANÁLISE

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 780/2025, exarado pela Doute Procuradoria.

Em âmbito material, a instituição de políticas de fomento ao artesanato e à cultura adequa-se ao conceito de interesse local. Tal competência está resguardada no art. 30, I e II, da Constituição Federal, bem como no art. 30, I e II, da Lei Orgânica do Município da Serra.

Todavia, sob o aspecto formal e de iniciativa legislativa, o projeto adentra seara reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo. Os artigos 5º a 9º estipulam, de modo impositivo, que "a atividade do artesão deverá ser registrada junto ao Órgão responsável" , impõe a emissão de "Carteira de Identificação e Registro" , e dita critérios objetivos de avaliação do profissional. Tais comandos representam inequívoca determinação sobre o funcionamento, estrutura e criação de atribuições para os órgãos da Administração Pública Municipal.

Conclui-se, assim, pela inconstitucionalidade parcial formal da matéria, maculando unicamente os artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do texto original , os quais demandam supressão para que o texto encontre guarida no ordenamento jurídico pátrio.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

No que tange à técnica legislativa e redação, a proposição, em sua estrutura geral, atende de forma satisfatória aos ditames da Lei Complementar nº 95/98. A articulação do texto (Art. 10) está em conformidade com as boas práticas parlamentares e o uso da língua portuguesa cumpre o requisito de clareza estabelecido no Art. 11. O projeto não apresenta incorreções ortográficas ou terminológicas que prejudiquem a compreensão da norma.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 737/2025, e pela necessidade de **EMENDA SUPRESSIVA** nos seguintes termos:

#### **EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_/2026**

Suprimam-se os artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Projeto de Lei nº 737/2025, de autoria do Vereador Renato Ribeiro, renumerando-se o atual art. 10, que passará a figurar como art. 5º do texto final.

### IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação da matéria, condicionada ao acolhimento da Emenda anexa.

Sala de Reuniões, 31 de março de 2026.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário

